



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a organização e a atuação do Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a dispor sobre a organização e atuação do Sistema de Controle Interno.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se:

I – controle interno (CI): conjunto de recursos, métodos e processos adotado pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência, visando a dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – sistema de controle interno (SCI): conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno previstas na Constituição e normatizadas em cada nível de governo;

III – unidade central de controle interno (UCCI): órgão central responsável pela coordenação das atividades do sistema de controle interno;
IV – auditoria interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pela UCCI para verificar a ocorrência de erros, fraudes e desperdícios, abarcando o exame detalhado, total ou parcial, dos atos administrativos.

Art.3º Fica organizado, no Município de Pinheiro Machado, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, normalidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Art.4º Os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à fiscalização do Controle Interno.

Art.5º O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I – Órgão de coordenação central, denominado Unidade Central de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no art. 7º desta lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art.6º A Unidade Central de Controle Interno, em função da complexidade dos serviços desempenhados, deverá ser composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, recrutados pelo Prefeito Municipal, entre categorias profissionais distintas, com dedicação exclusiva na UCCI e com formação em Ensino Médio ou Superior, sendo pelo menos:

I – 01 (um) profissional com formação em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e com experiência comprovada na área;

II – 01 (um) profissional com Formação em Ensino Médio ou Superior, diversa do anterior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

§ 1º Não poderão ser escolhidos para integrar a Unidade Central de Controle Interno servidores que:

- a) Tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público;
- b) Realizem atividade político-partidária;
- c) Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;
- d) Tenha patrocinado “causa” contra a Administração Pública a que está vinculado;
- e) Possuírem parentesco com o Chefe do Poder Executivo, até o terceiro grau.

§ 2º Ao cônjuge do Chefe do Poder Executivo aplica-se o disposto na alínea “e” do parágrafo anterior.

§ 3º Os integrantes da Unidade Central de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal (GF) equivalente a uma FG4.

§ 4º Legislação específica disporá sobre a alteração da estrutura administrativa do Município de que trata a Lei 4.201/2014 para a inclusão da UCCI e suas atribuições como unidade administrativa no Organograma.

Art.7º São atribuições da Unidade Central de Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II – Verificar o atendimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

III – Examinar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV – Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V – Verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI – Verificar se a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos contempla o art. 44 da Lei Complementar 101/2000;

VII – Acompanhar o cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo Municipal;

VIII – Verificar a execução orçamentária, bem como as receitas intergovernamentais;

IX – Avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;

X – Examinar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI – Verificar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XII – Avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII – Examinar a cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo TCE;

XIV – Verificar a escrituração das contas públicas;

XV – Acompanhar a gestão patrimonial;

XVI – Apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

XVII – Avaliar os recursos obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVIII – Apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XIX – Verificar a implementação das soluções indicadas;

XX – Criar condições para atuação do controle externo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

XXI – Elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII – Desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram das suas atribuições;

XXIII – Examinar procedimentos licitatórios e execução dos contratos em vigor;

XXIV – Acompanhar as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

XXV – Examinar a gestão do Regime Próprio de Previdência Social;

XXVI – Manifestar-se sobre a legalidade de admissão de pessoal;

XXVII – Verificar a manutenção da frota de veículos e equipamentos.

Art.8º O desenvolvimento e a forma de trabalho do Sistema de Controle Interno se dará através da realização de auditorias nos mais diversos setores da Administração Municipal, de acordo com plano de trabalho anual previamente elaborado, além de análise de situações e documentos diversos, tais como Contratos e Licitações, Projetos de Leis, Leis, Decretos e Portarias.

Parágrafo único. Quando da realização de Auditorias, ou quando da verificação de alguma irregularidade encontrada, o Controle Interno Municipal estipulará prazo de no máximo 30 dias para resposta a questionamentos e/ou solicitações, bem como, também, prazo para implementação das providências, o qual será determinado de acordo com a situação apresentada.

Art.9º As orientações da Unidade Central de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art.10º Os responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno, no curso da fiscalização interna, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, bem como o momento e a forma de adoção de providências, darão conhecimento ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art.11º. A Unidade Central de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art.12º. São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle interno:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

I – Manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – Informar, por escrito, ao Prefeito, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

III – Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

Art.13º. Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Unidade Central de Controle Interno fará relatório decorrente do cumprimento do plano de trabalho anual a que se refere o art. 7º desta lei, com a indicação dos resultados de eventuais medidas corretivas sugeridas pela UCCI em face das irregularidades ou ilegalidades verificadas em exame precedente.

Art.14º. Sempre que houver, a Unidade Central de Controle Interno acompanhará o processamento de tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário.

Art.15º. Incumbe à UCCI informar ao Tribunal de Contas, no prazo e na forma pelo mesmo definido, as providências adotadas em face das demandas recebidas pela Ouvidoria da Corte e por esta repassada àquela.

Art.16º. São garantias dos servidores da Unidade Central de Controle Interno:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de substituição no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, enquanto não for realizada a entrega de documentos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a Resolução TCE nº 1052/2015.

Art.17º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno.

Art.18º. O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

atos necessários ao seu funcionamento é considerado como relevante serviço público obrigatório.

Art.19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 2.295/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº5, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Justifica-se o Projeto de Lei, já que é previsto no art. 74 da Constituição Federal, a instituição do Sistema de Controle Interno no Município de Pinheiro Machado dada pela Lei 2.295/2002, atendendo até aquela data a legislação vigente.

Com a instituição da Resolução 936/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a qual dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal e dá outras providências, há a necessidade de adequação da Lei 2.295/2002 àquele regramento.

Deve-se ainda ressaltar que o não atendimento à Resolução 936/2012 do TCE já foi objeto de apontamento nos relatórios de auditorias das contas de governo do ano de 2013, o mesmo ocorrendo com o relatório das contas de governo do ano de 2016 e 2017, este último no item 6.1.1.

Para melhor evidenciar o acima transcrito, anexo estamos encaminhando cópia da Resolução 936/2012, apontamento do TCE referente ao tema, nas contas de governo de 2013 (item 4, subitem 4.1 do relatório das contas de governo) , apontamento do TCE referente as contas de governo de 2016 (atentar para o item 6, subitem 6.1 do relatório das contas de governo de 2016), apontamento do TCE referente as contas de governo do ano de 2017 (verificar o item 6, subitem 6.1.1 do relatório das contas de governo 2017), a vigente Lei Municipal 2.295/2002 e, cópia do art. 74 da Constituição Federal de 1988.

Portanto, objetivando atender ao regramento do Tribunal de Contas do Estado e também não mais incorrer no mesmo erro, gerando dessa forma novos apontamentos, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que possa ser apreciado por essa Casa Legislativa e, se aprovado, ser então sancionado pelo Poder Executivo, passando a atender a Resolução 936/2012 TCE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal